###### Dedução Indevida de Previdência Privada e Fapi

Glosa do valor de R$ 16.655,11, indevidamentededuzido a título de contribuição à Previdência Privada e Fapi, por falta de comprovação, ou cujo ônus não tenha sido do contribuinte, ou cujo benefício não tenha sido deste ou de seus dependentes, ou ainda em virtude de adequação do valor da dedução declarada ao limite percentual de 12% dos rendimentos considerados, após alterações, na determinação da base de cálculo do imposto devido na declaração de rendimentos.

CONTRIB UINTE REGULA RMENTE INTIMADO NADA APRESENTOUDE COMPROVAÇÃO.

###### Enquadramento Legal:

Art. 8°, inciso li, alínea 'e', da Lei nº 9.250/95, art. 11 da Lei nº 9.532/97; arts. 73, 82 e§ 1°, 83 do Decreto nº 3.000/99 - RIR/99; art. 61 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001.

###### Dedução Indevida com Dependentes.

Glosa do valor de R$ 4.313,04, correspondente à dedução indevida com dependentes, por falta de comprovação da relação de dependência, conforme abaixo discriminado.

MELKIS NUNES SANCHES 01/06/1990 CODIGO 22

MARINA NUNES UNGERER 17/04/2012 CODIGO 24

###### Enquadramento Legal:

Arts. 8º, inciso **11,** al ínea " c ", e 35 da Lei nº 9.250/95; arts. 2° e 15 da Lei nº 10.451/2002; arts. 73, 77 e 83, inciso li do Decreto nº 3.000/99 - RIR/99.

###### Dedução Indevida com Despesa de Instrução

Glosa do valor de R$ 3.375,83, indevidamente deduzido a título de Despesas com Instrução, por falta de comprovação, ou por falta de previsão legal para sua dedução.

CONTRIBUINTE REGULARMENTE INTIMADO NADA APRESENTOU DE COMPROVAÇÃO.

###### Enquadramento Legal:

Art. 8°, inciso **11,** alínea "b", e§ 3° da Lei nº 9.250/95; arts. 1°, 2° e 15 da Lei nº 10.451/2002; arts. 73, 81 e 83 inciso li do Decreto nº 3.000/99 - RIR/99.

###### Dedução Indevida de Despesas Médicas.

Glosa do valor de R$ 11.930,37 , indevidamente deduzido a título de Despesas Médicas, por falta de comprovação, ou por falta de previsão legal para sua dedução, conformeabaixo discriminado.

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Seq.** | **CPF/CNPJ** | **Nome/Nome Empresarial** | **Cod.** | **Declarado** | **Reembolsado** | **Alterado** |
| 1 | 04,311.093/0001-26 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO | 26 | 3.451,88 | 0,00 | 0,00 |
| 2 | 04.311.093/0001-26 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO | 26 | 1.746,40 | 0,00 | 0,00 |
| 3 | 04.311.093/0001-26 | CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO | 26 | 1.232,09 | 0,00 | 0,00 |
| **4** | 352.425.157-91 | PAULO ROBERTO SILVEIRA PAGLIARELLI | 10 | 4.70,0 00 | º·ºº | 0 ,00 |
| 5 | 175 .342.081-49 | ARNAL D A F RA N CO CACER E S DE ALME I DA | 10 | 800 ,00 | º·ºº | º·ºº |
| **TOTAL** | | | | | | **0,00** |

###### Enquadramento Legal:

Art. 8°, inciso li, alínea "a", e §§ 2° e 3°, da Lei nº 9.250/95; arts. 73, 80 e 83, inciso li do Decreto nº 3.000/99 - RIR/99.

#### Complementação da Descrição dos Fatos

HOUVE APENAS COMPROVAÇÃO DOS PROFISSIONAIS VANESSA SILVA DE R$ 3.000,00 E MAXIMO T. QUEIROZ DE R$

* 1. ,00, PARA OS DEMAIS NÃO HOUVE APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTES.

DAS PENALIDADES

#### A) DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DA MULTA DE OFÍCIO E DOS JUROS DE MORA

Imposto de Renda Pessoa F ísica - Sup leme ntar (Sujeito à Multa de Ofíc io - código DA RF 2904)

O Imposto de Renda Pessoa Física - Suplementar apurado em decorrência da alteração do valor do Imposto Devido está sujeito à Multa de Ofício, nos termos do art. 44, inciso I e§ 3º, da Lei nº 9.430/96

###### (\*) Para obtenção dos valores da multa de ofício e dos juros de mora, os respectivos percentuais foram aplicados sobre o imposto apurado.

**Ençtu adramento Legal:**

**Multa de Ofício Passível de Redu ão** : art. 44, inciso I e§ 3º, da Lei nº 9.430/96.

**Juros de Mora:** art. 61, § 3º da Lei nº 9.430/96.

Percentual equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente.